



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

DATA: 02/04/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 39/2026

CONTRATADO: MBF EVENTOS LTDA

CNPJ: 47.216.907/0001-56

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL, A SEREM REALIZADOS PELO LOCUTOR MARCO BRASIL FILHO, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR.



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

MEMORANDO nº 06/2026

DATA: 01/04/2026

Visão Geral

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

SOLICITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL, A SEREM REALIZADOS PELO LOCUTOR MARCO BRASIL FILHO, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR..

JUSTIFICATIVA:

A contratação do locutor Marco Brasil Filho fundamenta-se na necessidade de promover o desenvolvimento cultural e o lazer no Município de Palmital - PR, integrando a programação oficial da 36ª Festa do Milho, Cavalgada e Passeio Ciclístico. O evento busca preservar as tradições locais e oferecer entretenimento de qualidade à população, utilizando a locução profissional como ferramenta de integração social e valorização das festividades típicas da região, essenciais para a identidade da comunidade.

A escolha do profissional justifica-se pela sua notória atuação no cenário de eventos, garantindo o interesse do público e o sucesso da festividade. A apresentação contará com uma carga horária de 3:30 horas por dia, entre os dias 10 a 12/04/2026, no Parque Municipal de Remates, estando alinhada aos padrões de grandes eventos nacionais. A contratação é realizada através da empresa MBF EVENTOS LTDA, representante do artista.

Sob o aspecto econômico e financeiro, o valor proposto de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) demonstra-se condizente com os preços praticados no mercado para profissionais de tal envergadura. Este montante já contempla custos de nota fiscal, transporte, alimentação, hospedagem e transporte local (van). O investimento reflete o compromisso da Administração Pública em fomentar o turismo eventual e aquecer a economia local durante o período do evento.

Enviamos também demais documentação para avaliação jurídica para abertura de procedimento licitatorio.

Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Palmital Prazo de entrega: Imediata	Setor: Departamento de Licitação PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Considerações Finais **Protocolo Nº** 9209

Em 01/04/2026

ASSINATURA

Documentação anexa:

- ETP
- JUSTIFICATIVA E TERMO DE REFERÊNCIA
- DOCUMENTOS DA EMPRESA

Secretário ou funcionário responsável:


MARLY KETES ROSSI
Secretária Municipal de Cultura

100000

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

ANN ARBOR, MICHIGAN 48106-1000

TEL: (313) 763-7000 FAX: (313) 763-7001

WWW.LIBRARY.MICHIGAN.EDU



000002

Londrina, 26 de março de 2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

PROPOSTA

Segue a proposta para a realização de locução em evento do locutor Marco Brasil Filho.

DATA: 10 a 12/04/2026

CIDADE: PALMITAL/PR

EVENTO: 36ª Festa do Milho, Cavalgada e Passeio Ciclístico

HORARIO: Durante o evento

LOCAL DO EVENTO: Parque Municipal de Remates do Município de Palmital

TEMPO DE SHOW: 3:30 horas por dia

LOCUÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

INCLUSO NO CACHE: nota, transporte, alimentação, hospedagem, van (transporte local)

DESPESA A PARTE: (Por conta do contratante, Ryder técnico, camarins (artísticos/equipe) , carregadores

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário em conta bancária a ser informada pela contratada

Validade da proposta: 30 dias

MBF EVENTOS LTDA CNPJ 47.216.907/0001-56

Endereço: Av Morio Tsujiguchi, nº 51, Condomínio Sun Lake Residence

Bairro Esperança – Londrina/PR CEP 86.058-266

E-mail: canaa@canaaconultoria.com.br





Estudo Técnico Preliminar 04/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: MUNICÍPIO DE PALMITAL (75.680.025/0001-82)

Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL, A SEREM REALIZADOS PELO LOCUTOR MARCO BRASIL FILHO, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade do Município de Palmital - PR em promover a Festa do Milho, evento de consolidada relevância no calendário cultural e turístico da região. A realização do evento visa o fomento da economia local e a democratização do acesso à cultura de massa, utilizando a música sertaneja e o agronegócio como pilares de integração social.

A necessidade de contratação de locutor com projeção nacional justifica-se pelos seguintes pontos:

- **Atração de Fluxo Turístico e Regional:** Artistas de grande apelo popular e sucesso de público são essenciais para atrair visitantes de cidades vizinhas. Esse fluxo é o que garante a viabilidade econômica para os expositores e comerciantes locais durante os dias de festa.
- **Fomento Econômico Indireto:** A vinda de equipes técnicas dos artistas renomados movimentam a cadeia produtiva local, incluindo o setor de hotelaria, alimentação, transporte e serviços de apoio (carregadores, segurança e montagem).
- **Vantajosidade e Consolidação da Marca:** A escolha de locutor consolidado no cenário nacional, com grande reconhecimento no setor de eventos do agronegócio, agrega valor imaterial ao município, posicionando Palmital como um polo cultural e de lazer na região.
- **Continuidade e Tradição:** A Festa do Milho demanda uma grade artística que corresponda à expectativa da população, servindo como uma celebração dos resultados do setor agrícola, motor da economia municipal.



A contratação direta do locutor se mostra a alternativa mais vantajosa para assegurar que o evento mantenha seu prestígio e alcance os objetivos de desenvolvimento econômico e social pretendidos pela Administração Pública.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente demanda, embora de natureza estratégica para a promoção cultural e o desenvolvimento econômico do Município, não se encontra detalhada no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, em virtude de o referido documento ainda não ter sido integralmente elaborado e publicado pela administração municipal. Contudo, a contratação guarda estrita conformidade com o planejamento estratégico da municipalidade, uma vez que visa assegurar a realização de evento de relevante interesse público, promovendo o acesso à cultura, o fomento ao turismo regional e o aquecimento da economia local, atendendo ao princípio da eficiência e ao cronograma de festividades oficiais do Município. Ressalta-se que a contratação está prevista nos orçamentos vigentes, demonstrando que, apesar da inexistência formal do PCA, o objeto está plenamente contemplado no planejamento financeiro e operacional da Secretaria Requisitante para o ano de 2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços de locução na Festa do Milho pressupõe um regime de colaboração mútua, onde as obrigações se dividem para garantir a segurança jurídica e o sucesso do evento. Cabe à Contratada, por meio de sua produção, a entrega integral dos serviços de locução, o que engloba a disponibilização do locutor principal, equipamentos e pessoal de apoio direto. É de responsabilidade do locutor a garantia de que sua equipe chegue ao local do evento nas datas e horários estipulados. Além disso, o locutor assume o compromisso de realizar as locuções com duração mínima pré-definida de 3h30 (três horas e trinta minutos) por dia, assegurando a qualidade e o entretenimento do público.

Em contrapartida, as obrigações da Contratante (Município) concentram-se na viabilização da infraestrutura necessária para a recepção dos serviços de locução de nível nacional. O Município deve fornecer o Ryder técnico necessário, camarins artísticos e para a equipe, além de carregadores. A Administração Municipal é responsável pela logística de hospitalidade, garantindo hospedagem adequada e transporte interno (van) para a equipe, conforme previsto na proposta comercial.

No âmbito administrativo e financeiro, o Município assume o ônus do pagamento do cachê conforme o cronograma estabelecido em contrato, mediante depósito bancário em conta a ser informada pela contratada. Por outro lado, a Contratada deve fornecer toda a documentação de exclusividade e regularidade fiscal exigida pela legislação de licitações, comprovando que os valores pactuados são condizentes com os praticados no mercado para locutor de mesma expressão, justificando assim a vantajosidade da escolha para o fomento econômico e social de Palmital.



5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A definição do quantitativo para esta contratação baseia-se no cronograma oficial da Festa do Milho, sendo dimensionada para atender aos três dias de maior fluxo de público do evento. A estimativa compreende a contratação de unidades de "show artístico", que englobam não apenas a performance no palco, mas toda a entrega técnica e artística necessária para a realização de espetáculos de grande porte.

Dessa forma, a quantidade totaliza 03 (três) diárias de locução, distribuídas conforme o planejamento logístico municipal:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	SERVIÇO DE LOCUÇÃO – MARCO BRASIL FILHO (10, 11 e 12 de abril de 2026)	UND	01

Esta quantidade é considerada o limite estritamente necessário para garantir a atratividade turística e cultural de Palmital durante o período festivo. Cada unidade de serviço é indivisível e compreende a mobilização de toda a estrutura do locutor contratado para as datas específicas de 10, 11 e 12 de abril de 2026. O dimensionamento global do serviço permite uma fiscalização eficiente da execução contratual, vinculando o pagamento à efetiva realização do evento e ao cumprimento da carga horária de 3h30 (três horas e trinta minutos) necessária para atendimento da demanda.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a Festa do Milho priorizou locutor que detém notória especialização e consagração junto à opinião pública, elementos fundamentais para garantir o retorno social e econômico esperado para Palmital. A seleção de Marco Brasil Filho baseou-se no monitoramento de sua atuação em grandes eventos do agronegócio e festas municipais de renome nacional, bem como na sua capacidade de condução e animação de público em eventos dessa magnitude. A análise demonstra que o referido locutor representa o que há de mais relevante no segmento de locução para eventos do agronegócio, justificando a escolha técnica para um evento dessa envergadura.

Quanto ao valor, a proposta apresentada de R\$ 40.000,00 para o locutor Marco Brasil Filho, mostra-se compatível com os preços de mercado praticados pelo artista em contratos similares com outros entes públicos e privados. A vantajosidade desta contratação, sob a ótica econômica e de fomento cultural, será detalhada na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação. Nesse documento, será demonstrada a inviabilidade de competição, uma vez que se trata de profissional consagrado, cujas características e singularidade são essenciais para o alcance dos objetivos do evento.



Portanto, o mercado de eventos valida que o investimento se justifica pela notoriedade do locutor e pelas condições contratuais oferecidas, que incluem transporte, alimentação, hospedagem e van de transporte local. A exclusividade da empresa proponente assegura que a Administração Pública está negociando diretamente com o detentor dos direitos de representação do locutor, garantindo a lisura e a eficiência necessária para a consolidação de Palmital como polo regional de eventos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor global para a realização dos serviços de locução na Festa do Milho foi balizada pela proposta comercial apresentada pela empresa detentora da exclusividade do locutor, totalizando um investimento de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**. Este montante reflete o valor de mercado de profissionais consagrados e está distribuído da seguinte forma:

- **Marco Brasil Filho: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) — 3 diárias (10, 11 e 12/04/2026).**

Ressalta-se que este valor estimado já contempla transporte, alimentação, hospedagem e van de transporte local, conforme previsto na proposta comercial da contratada. As despesas a parte, que correrão por conta do Município, são: Ryder técnico, camarins (artísticos/equipe) e carregadores. A vantajosidade econômica desta estimativa será ratificada no processo de inexigibilidade, mediante a comparação com notas fiscais e contratos similares firmados pelo locutor com outros entes públicos, garantindo a conformidade com os preços habitualmente praticados no mercado de locução de eventos nacionais.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de locutor de alto impacto para a Festa do Milho, garantindo a condução e animação do evento durante todo o final de semana de 10 a 12 de abril de 2026. A estratégia foca na contratação do locutor Marco Brasil Filho, cuja proposta totaliza um investimento de R\$ 40.000,00. Esta seleção não é apenas uma escolha operacional, mas uma ferramenta de política pública para garantir a qualidade e profissionalismo na condução do evento, movimentar o comércio local e fortalecer a identidade cultural do município.

A execução desta solução ocorrerá de forma contínua nos três dias do evento. No dia 10/04/2026, o locutor Marco Brasil Filho conduzirá a abertura da programação. No dia seguinte, 11/04/2026, prosseguirá com a condução das atrações do segundo dia. O encerramento, no dia 12/04/2026, será igualmente conduzido pelo locutor, garantindo a coesão e o profissionalismo durante todo o ciclo da Festa do Milho.

O pagamento será realizado de forma única para a empresa detentora da exclusividade de representação do locutor, conforme o cronograma financeiro estabelecido em contrato, mediante depósito bancário em conta a ser informada pela contratada. Assim, a solução se apresenta como um investimento que utiliza a competência e a visibilidade do locutor para



gerar um evento de qualidade, proporcionando lazer e entretenimento à população palmitalense.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente solução técnica é apresentada de forma unificada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) com o objetivo de demonstrar a estratégia global de fomento cultural e econômico para a Festa do Milho, assegurando que a somatória das atrações atenda à necessidade pública de atratividade turística do município. No entanto, embora a necessidade seja consolidada neste documento único, a natureza dos serviços impõe que os desdobramentos administrativos ocorram de forma individualizada.

Dessa forma, a estratégia de contratação seguirá as seguintes diretrizes:

- **Unificação do Planejamento:** Este ETP serve como base para justificar a viabilidade de contratar locutor de renome nacional, estabelecendo o nexo entre o investimento público e o retorno social pretendido para Palmital.
- **Inviabilidade de Lote Único:** Não haverá parcelamento do objeto, uma vez que o locutor é representado com exclusividade por empresa única, sendo a contratação processada de forma integral.

Esta modelagem garante a transparência e a segurança jurídica necessárias, tratando a Festa do Milho como um projeto cultural coeso no planejamento, mas respeitando a independência administrativa de cada contratação artística.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do locutor Marco Brasil Filho visa alcançar resultados estratégicos que transcendem a mera operação do evento, consolidando a Festa do Milho como um vetor de crescimento para o município. Os principais resultados esperados são:

- **Fomento ao Comércio e Economia Local:** Espera-se que a presença de atrações de nível nacional atraia um público flutuante de toda a região, gerando aumento direto no faturamento de hotéis, restaurantes, postos de gasolina e comércio varejista de Palmital.
- **Fortalecimento da Identidade Cultural e Turística:** A realização do evento com locutor consagrado eleva o patamar da festividade, posicionando o município no roteiro dos grandes eventos agropecuários do Paraná e valorizando a produção agrícola local, motor da economia municipal.
- **Democratização do Acesso à Cultura:** Proporcionar à população local o acesso gratuito à espetáculos que, em centros urbanos, teriam custos elevados de ingresso, cumprindo o papel social da administração pública na difusão cultural.



- **Geração de Empregos Diretos e Indiretos:** A realização do evento demanda a contratação de serviços de apoio, como carregadores, profissionais de segurança, limpeza, alimentação e montagem de estrutura, gerando empregos diretos e indiretos na região.

- **Retorno de Imagem e Mídia:** A ampla divulgação nas redes sociais e mídias regionais, impulsionada pela presença de locutor de renome nacional, projeta o nome de Palmital para novos investidores e turistas, gerando um valor imaterial positivo para a cidade.

Ao final do evento, espera-se que o impacto econômico indireto gerado pela circulação de capital na região supere significativamente o valor investido nos cachês artísticos, justificando a plena vantajosidade da solução adotada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas envolvem a mobilização de toda a infraestrutura física e de serviços de apoio essenciais para que o evento ocorra em conformidade com o padrão exigido por locutor de renome nacional. Isso inclui a disponibilização de Ryder técnico, camarins artísticos e para a equipe, além de carregadores para montagem e desmontagem de equipamentos. Também compõem este grupo a logística de hospitalidade, como o fornecimento de hospedagem conforme a lista de quartos e a estruturação de camarins abastecidos, garantindo que o suporte local esteja alinhado às necessidades das produções.

Já as contratações interdependentes são aquelas cujas obrigações estão diretamente vinculadas à viabilidade jurídica e operacional da execução dos serviços de locução, onde a falha em uma compromete a execução da outra. É o caso da disponibilização de van para transporte local da equipe e a garantia de camarins adequados. Além disso, a reserva das datas na agenda do locutor depende do estrito cumprimento do cronograma financeiro e do pagamento do cachê, sendo este fluxo financeiro a condição primordial para a confirmação da presença de Marco Brasil Filho nos dias 10, 11 e 12 de abril de 2026.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização de eventos com locutor de renome nacional, como Marco Brasil Filho, durante a 36ª Festa do Milho, gera impactos ambientais temporários que devem ser geridos pela Administração Municipal. O principal impacto reside na geração de resíduos sólidos decorrentes do consumo de alimentos e bebidas pelo público, além dos resíduos gerados pela montagem e desmontagem das estruturas de camarins e áreas de apoio. Para mitigar esse efeito, o município deverá implementar um plano de manejo de resíduos que inclua a coleta seletiva e a destinação final adequada, garantindo que o recinto da Festa do Milho seja totalmente recuperado após o período de 10 a 12 de abril de 2026.

Outro impacto relevante é a poluição sonora, resultante dos sistemas de som utilizados durante o evento. Para minimizar o incômodo às áreas residenciais do entorno, o



planejamento do evento deve prever o posicionamento estratégico das caixas acústicas e o cumprimento rigoroso dos horários de início e término estabelecidos na proposta. Além disso, o aumento do fluxo de veículos para o transporte da equipe técnica e do público regional impacta temporariamente a qualidade do ar e o tráfego local, sendo necessária a coordenação com órgãos de trânsito para otimizar a circulação e reduzir a emissão de gases poluentes durante os dias de festa.

13. CONCLUSÃO

Diante de todo o levantamento técnico e econômico realizado, conclui-se que a contratação do locutor Marco Brasil Filho é plenamente viável e necessária para o atingimento dos objetivos estratégicos da Festa do Milho 2026. O investimento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) justifica-se pelo elevado potencial de retorno ao comércio local e pela relevância da atuação profissional do locutor, que detém notória consagração perante o público e o mercado de eventos.

A solução apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que a singularidade dos serviços de locução de Marco Brasil Filho é o fator determinante para assegurar a qualidade e o profissionalismo na condução do evento pretendido para os dias 10, 11 e 12 de abril de 2026. A proposta comercial apresentada está em conformidade com os preços praticados no mercado de locução de eventos nacionais, e todos os requisitos técnicos e logísticos necessários serão devidamente observados para garantir a segurança e o sucesso do evento.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar declara a viabilidade da contratação, recomendando o prosseguimento dos procedimentos administrativos. A formalização deverá ocorrer por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, no qual serão detalhadas as justificativas de preço e a comprovação da exclusividade de representação do proponente, assegurando a legalidade e a eficiência da gestão cultural em Palmital - PR.

Palmital/PR, 01 de abril de 2026.

MARLY KETES ROSSI

Secretária Municipal de Cultura



JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL, A SEREM REALIZADOS PELO LOCUTOR MARCO BRASIL FILHO, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR.

I - DO OBJETO

A presente justificativa tem por escopo embasar técnica e juridicamente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de locução do locutor MARCO BRASIL FILHO, profissional consagrado no segmento de eventos do agronegócio e festas municipais de grande porte.

Os serviços de locução, com duração de 3h30min (três horas e trinta minutos) por dia, serão realizados nos dias 10, 11 e 12/04/2026, no Parque Municipal de Remates do Município de Palmital-PR.

A contratação será firmada com a empresa MBF EVENTOS LTDA (CNPJ nº 47.216.907/0001-56), representante exclusiva do locutor, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra geral para as contratações públicas, visando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa, o cumprimento desta norma é regulamentado pela Lei nº 14.133/2021.

Contudo, a legislação prevê situações em que a competição se mostra faticamente inviável.

No que tange a shows e eventos culturais, o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina expressamente que é inexigível a licitação para a:

"Art. 74, inciso II, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

O locutor "MARCO BRASIL FILHO" atende integralmente aos requisitos legais, possuindo notória consagração pela opinião pública, evidenciada pela expressiva procura por seus serviços, extensa agenda de eventos em diversos entes da federação e reconhecimento do público do agronegócio, consolidando-se entre os principais locutores do segmento no momento.



III – DA COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Para que a contratação se dê na forma da lei, a empresa contratada deve comprovar ser a representante exclusiva do locutor. Nos autos, consta o Contrato de Exclusividade firmado entre o locutor e a empresa MBF EVENTOS LTDA, com sede na Av. Morio Tsujiguchi, nº 51, Condomínio Sun Lake Residence, Bairro Esperança, Londrina/PR, CEP 86.058-266.

Este instrumento comprova que a empresa detém exclusividade para realizar contratos para serviços de locução em nome de Marco Brasil Filho em todo o território nacional, conferindo total segurança jurídica e validade perante a Administração Pública.

IV – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 72, INCISO VII, DA LEI 14.133/2021)

A proposta apresentada ao Município de Palmital/PR prevê o valor de **R\$ 40.000,00** para a realização de locução na 36ª Festa do Milho, Cavalgada e Passeio Ciclístico, entre os dias 10 e 12 de abril de 2026.

Comparativo com Contratos Públicos (Inexigibilidade)

A análise de contratos firmados com outras administrações públicas sob o rito da Lei nº 14.133/2021 demonstra que o valor pleiteado é, inclusive, inferior a contratações recentes:

- Município de Muricilândia/TO (Contrato nº 50/2025): Valor global de R\$ 50.000,00 para locução em 3 dias de evento (18 a 20 de setembro de 2025).
- Município de Taiúva/SP (Contrato nº 39/2025): Valor global de R\$ 50.000,00 para apresentação única no dia 30 de dezembro de 2025.

Evidências de Notas Fiscais (Preços Praticados)

Abaixo, destacamos três notas fiscais que comprovam a regularidade dos preços praticados pela contratada no mercado privado e público:

- NFS-e nº 22 (Palmeiras de Goiás/GO): Serviço de locução realizado entre 31/07 e 02/08/2025, no valor de R\$ 75.000,00.
- NFS-e nº 16 (Monte Alegre de Minas/MG): Serviço de locução realizado em maio de 2025, no valor de R\$ 60.000,00.
- NFS-e nº 24 (Fazenda Rio Grande/PR): Serviço de locução realizado em setembro de 2025, no valor de R\$ 40.000,00.

Conclusão



Município

De Palmital 000009

CNPJ: 75.680.025/0001-82

3

Considerando que o valor da proposta atual (R\$ 40.000,00) situa-se na faixa inferior dos preços documentados, que variam de R\$ 40.000,00 a R\$ 75.000,00 conforme a natureza e duração do evento, conclui-se que o montante está plenamente condizente com os preços praticados pelo mercado. A vantajosidade para a administração pública é evidenciada, uma vez que o valor global já inclui despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa Do FGTS

Resta deixar consignado que a contratada deve demonstrar no momento da contratação sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando o evidente interesse público na realização do evento, a consagração do locutor e a robusta justificativa de vantajosidade financeira apresentada, atesto a legalidade e declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa MBF EVENTOS LTDA (CNPJ n. 47.216.907/0001-56), pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Palmital/PR, 01 de abril de 2026.

MARLY KETES ROSSI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: MUNICÍPIO DE PALMITAL (75.680.025/0001-82)

Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL, A SEREM REALIZADOS PELO LOCUTOR MARCO BRASIL FILHO, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL, A SEREM REALIZADOS PELO LOCUTOR MARCO BRASIL FILHO, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR, visando atender às necessidades do Município de Palmital, conforme as condições e exigências estabelecidas neste termo e no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Detalhamento e Quantitativos

Abaixo, apresenta-se a descrição precisa do objeto, sua natureza e as quantidades estimadas para o período:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	SERVIÇO DE LOCUÇÃO – MARCO BRASIL FILHO – DATAS: 10, 11 e 12/04/2026 (3h30min/dia).	UND	01	40.000,00	40.000,00

3. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Da Vigência: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes até o encerramento de todas as obrigações contratuais e financeiras, limitada à data de 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

3.2. Do Prazo de Execução: A execução dos serviços de locução deverá ocorrer impreterivelmente nos dias 10, 11 e 12 de abril de 2026. Duração: A locução terá duração de 3h30min (três horas e trinta minutos) por dia, durante o evento.

010000



3.3. Do Local: Os serviços de locução serão realizados no Parque Municipal de Remates do Município de Palmital - PR.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação desta contratação, bem como a descrição detalhada da necessidade e a definição dos quantitativos almejados, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na Justificativa de Inexigibilidade, documentos que integram o presente processo administrativo.

4.2. O referido Estudo Técnico Preliminar e a Justificativa para Inexigibilidade fundamentam a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, demonstrando que a contratação é o meio mais eficaz para o atendimento do interesse público e das demandas da Secretaria solicitante.

4.3. Em observância ao princípio da publicidade e ao disposto na Lei nº 14.133/2021, o ETP e a Justificativa permanecem disponíveis para consulta nos autos, servindo de base para a especificação do objeto e para os requisitos de contratação estabelecidos neste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Do Objeto principal:

- A solução consiste na prestação de serviços de locução pelo locutor MARCO BRASIL FILHO durante a 36ª Festa do Milho, Cavalgada e Passeio Ciclístico.
- A locução terá duração de 3h30min (três horas e trinta minutos) por dia, nos dias 10, 11 e 12/04/2026, durante o período do evento.

5.2. Elementos Incluídos na Proposta (Responsabilidade da Contratada):

- Disponibilização dos artistas e equipe técnica necessária para o show.
- Gestão e pagamento de cachês de músicos, produtores e demais profissionais da equipe.
- Custos de transporte e logística da equipe e dos artistas até o município.
- Alimentação da equipe e dos artistas durante o período do compromisso.
- Custos operacionais, produção interna e recolhimento de impostos incidentes sobre a nota fiscal.

5.3. Infraestrutura e Logística Local (Responsabilidade da Contratante/Prefeitura):



- Fornecimento de infraestrutura completa de palco, sonorização e iluminação, seguindo as especificações do Rider Técnico dos artistas.
- Disponibilização de camarim devidamente estruturado e abastecido conforme orientações da produção.
- Fornecimento de Ryder técnico, camarins (artísticos/equipe) e carregadores para montagem/desmontagem.
- Fornecimento de hospedagem, vans para deslocamento interno no município e carregadores para montagem/desmontagem.

5.4. Valor da Solução:

- O investimento total para a viabilização dos serviços de locução é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor que engloba todos os custos diretos da proponente, incluindo nota fiscal, transporte, alimentação, hospedagem e van de transporte local.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Habilitação e Regularidade Jurídica:

- A empresa contratada deverá comprovar sua existência jurídica mediante a apresentação de contrato social ou estatuto, sob a denominação de MBF EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 47.216.907/0001-56.
- A proponente deverá estar devidamente representada por seu representante legal/titular, conforme contrato social da empresa MBF EVENTOS LTDA.

6.2. Da Exclusividade e Qualificação Artística:

- É requisito indispensável a apresentação de declaração ou contrato que comprove a condição de empresa/representante exclusiva do locutor Marco Brasil Filho pela proponente.
- A contratada deve declarar que o valor da proposta é condizente com os valores praticados no mercado, em virtude da consagração dos artistas e da grande demanda de agenda.

6.3. Dos Prazos e Validade:

- A formalização do contrato deve ocorrer dentro do prazo de validade da proposta, que é de 15 (quinze) dias contados da sua emissão.



- A execução está condicionada ao aceite e à formalização tempestiva do instrumento contratual.

6.4. Dos Requisitos Financeiros e de Faturamento:

- A contratada deverá manter conta bancária ativa para recebimento dos valores, a ser informada pela empresa MBF EVENTOS LTDA no momento da formalização contratual.
- O faturamento deve observar o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Do Planejamento e Cronograma:

- A execução do objeto consiste na realização dos serviços de locução pelo locutor MARCO BRASIL FILHO durante os três dias da 36ª Festa do Milho, Cavalgada e Passeio Ciclístico.
- Os serviços de locução serão prestados nos dias 10, 11 e 12 de abril de 2026, durante o período do evento, conforme programação da Administração Municipal.
- A duração mínima dos serviços de locução será de 3h30min (três horas e trinta minutos) por dia.

7.2. Das Atividades Preparatórias (Responsabilidade da Contratante):

- A Administração Municipal deverá garantir que o local do evento esteja com o palco, som e luz devidamente montados e testados antes do horário previsto para o início do show.
- Devem estar disponíveis vans e carregadores para auxiliar a equipe técnica dos artistas no deslocamento interno e na movimentação de equipamentos.
- O camarim deverá estar estruturado e devidamente abastecido conforme as necessidades da produção.

7.3. Da Gestão Técnica e Artística (Responsabilidade da Contratada):

- A Contratada deverá disponibilizar o locutor e equipe de apoio necessários para a prestação dos serviços.
- O locutor e sua equipe devem chegar ao local com antecedência suficiente para ambientação e verificação dos equipamentos de som disponibilizados.



- O locutor deverá conduzir o evento com o profissionalismo e o estilo que o consagrou perante a opinião pública no segmento de eventos do agronegócio.

7.4. Do Encerramento e Desmobilização:

- Após o término dos serviços em cada dia, a equipe da Contratada procederá com a retirada de seus equipamentos e materiais pessoais, com auxílio dos carregadores fornecidos pela Contratante.
- A execução será considerada concluída mediante a entrega integral da carga horária de locução pactuada nos três dias do evento.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

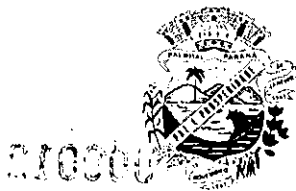
8.1. A gestão e a fiscalização da presente contratação serão exercidas de acordo com as regras e diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 14/2023 de Palmital, sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Do Gestor do Contrato:

- O gestor, designado pela autoridade máxima, atuará como gerente funcional com a função de administrar o contrato desde sua concepção até a finalização, competindo-lhe especialmente:
 - Aferir a documentação de regularidade fiscal que antecede cada pagamento;
 - Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e preencher o termo de avaliação de contratos administrativos;
 - Inserir os dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.3. Do Fiscal do Contrato:

- Caberá à fiscalização verificar se o locutor e sua equipe de apoio estão presentes e atuantes conforme a estimativa de custos da proposta.
- O fiscal será o agente público responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da prestação dos serviços, competindo-lhe:
 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas;



- Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, procedendo às medições e avaliações dos serviços prestados;
- Esclarecer dúvidas técnicas, expedir notificações e exigir a observância das normas legais e especificações do objeto;
- Verificar a conformidade dos materiais utilizados (marca, qualidade e forma de uso) com os documentos apresentados pela contratada.

8.4. Da Responsabilidade da Contratada:

A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, imperfeição técnica ou vício redibitório na execução do objeto. O descumprimento das obrigações, especialmente aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Dos Critérios de Medição (Atesto):

- A medição do serviço será realizada ao final de cada dia de evento, após a conclusão integral da carga horária de locução nos dias 10, 11 e 12/04/2026.
- A base para a medição será a conformidade com a carga horária diária de locução de 3h30min (três horas e trinta minutos) por dia.
- O Fiscal do Contrato emitirá termo de conferência atestando que a equipe técnica e artística foi disponibilizada conforme o modelo de execução previsto.

9.2. Do Prazo e Condições de Pagamento:

- O pagamento será realizado de forma integral, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- A quitação será efetuada exclusivamente via depósito bancário em conta de titularidade da MBF EVENTOS LTDA, a ser informada pela contratada.

9.3. Dos Documentos para Pagamento:

- Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal eletrônica correspondente para o e-mail institucional da prefeitura e para CANAA@CANAACONSULTORIA.COM.BR.



- O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada durante todo o processo de contratação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Da Forma de Seleção:

- A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- O procedimento justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que o objeto trata da contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública e crítica especializada.

10.2. Dos Critérios de Aceitabilidade:

- Representação Exclusiva: A empresa selecionada, MBF EVENTOS LTDA, deve comprovar ser a detentora da representação exclusiva do locutor para as datas solicitadas.
- Consagração Profissional: A seleção baseia-se na notoriedade do locutor, evidenciada pela extensa agenda de eventos, reconhecimento do público do agronegócio e constante presença em grandes eventos nacionais.
- Conformidade com o Mercado: O valor proposto de R\$ 40.000,00 deve ser validado como compatível com os preços praticados pelo locutor em outros eventos de porte similar.

10.3. Da Habilitação Técnica e Jurídica:

- A proponente deve apresentar regularidade jurídica (CNPJ 47.216.907/0001-56) e fiscal junto aos órgãos competentes.
- A proposta deve manter validade mínima de 15 (quinze) dias a partir da sua emissão, condicionando a seleção à formalização do contrato neste período.

10.4. Da Justificativa da Escolha:

- A escolha do fornecedor recai sobre a MBF EVENTOS LTDA por ser a única via legal e comercial para a contratação específica do locutor Marco Brasil Filho, impossibilitando a cotação com outros prestadores para o mesmo objeto.



11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Do Valor Global:

- O valor total estimado para a contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

11.2. Da Justificativa de Preço e Mercado:

- A proponente declara que o valor é compatível com os preços praticados para futuras apresentações, considerando a atual consolidação dos artistas no cenário nacional.
- A empresa afirma a existência de contratos já firmados com valores similares ou superiores ao proposto para Palmital.
- O valor reflete os investimentos constantes na carreira, despesas logísticas, equipe de trabalho e a grande procura pela agenda dos artistas para os anos de 2026 e 2027.

11.3. Dos Custos Excluídos (Responsabilidade do Município):

- Não estão incluídos no valor acima, devendo ser providenciados pela Administração: Ryder técnico (som, luz, palco), hospedagem, transporte local (vans), carregadores e estrutura de camarim.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Palmital - PR para o exercício vigente.

12.2. A indicação precisa da dotação orçamentária, bem como a reserva de saldo necessária para o atendimento desta demanda, encontra-se devidamente informada na **Solicitação de Contratação de Serviço Nº 86/2026**, documento anexado anteriormente neste processo administrativo.

12.3. Compete ao Gestor do Contrato, nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal nº 14/2023, monitorar o saldo das dotações indicadas e garantir a regularidade fiscal da contratada antes de qualquer autorização de pagamento ou liquidação da despesa.

12.4. A contabilidade municipal atestou a existência de prévia dotação orçamentária para a cobertura das despesas, conforme o documento de reserva/solicitação que instrui os presentes autos.



13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência foram elaboradas a partir dos dados levantados pela Secretaria solicitante.

13.3. O Agente de Contratação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme as atribuições conferidas pelo Art. 2º do Decreto Municipal nº 14/2023.

13.4. Os casos omissos neste Termo de Referência serão deliberados pelo Agente de Contratação, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

Palmital/PR, 01 de abril de 2026.

MARLY KETES ROSSI
Secretária Municipal de Cultura



Município
De
Palmital
CNPJ: 75.680.025/0001-82

000015

PROPOSTA COMERCIAL



000016

Londrina, 26 de março de 2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

PROPOSTA

Segue a proposta para a realização de locução em evento do locutor Marco Brasil Filho.

DATA: 10 a 12/04/2026

CIDADE: PALMITAL/PR

EVENTO: 36ª Festa do Milho, Cavalgada e Passeio Ciclístico

HORARIO: Durante o evento

LOCAL DO EVENTO: Parque Municipal de Remates do Município de Palmital

TEMPO DE SHOW: 3:30 horas por dia

LOCUÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

INCLUSO NO CACHE: nota, transporte, alimentação, hospedagem, van (transporte local)

DESPESA A PARTE: (Por conta do contratante, Ryder técnico, camarins (artísticos/equipe) , carregadores

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário em conta bancária a ser informada pela contratada

Validade da proposta: 30 dias

MBF EVENTOS LTDA CNPJ 47.216.907/0001-56

Endereço: Av Morio Tsujiguchi, nº 51, Condomínio Sun Lake Residence

Bairro Esperança – Londrina/PR CEP 86.058-266

E-mail: canaa@canaaconultoria.com.br





Município
De
Palmital
CNPJ: 75.680.025/0001-82

000017

COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE



000018

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumentos particular, declaramos que a empresa **MBF EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.216.907/0001-56, com sede na Avenida Morio Tsujiguchi, 51, Condomínio Sun Lake Residence, Esperança, CEP: 86.058-266, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador **MARCO AURÉLIO ROCCO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, locutor de rodeio, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] na cidade de Londrina, Estado do Paraná, declara, para todos os fins de direito, que **DETÊM COM EXCLUSIVIDADE** os direitos de produção, agenciamento, representação e comercialização de apresentações do artista **MARCO BRASIL FILHO**, em todo o território nacional.

Londrina/PR, 22 de agosto de 2025.

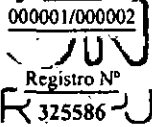
MARCO AURELIO
ROCCO
RIBEIRO:39627038881

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO ROCCO
RIBEIRO:39627038881

MBF EVENTOS LTDA

Representada por seu sócio administrador: MARCO AURÉLIO ROCCO RIBEIRO



Página 000001/000002  Registro Nº R 325586-J 08/10/2025 Total	Protocolo nº 424753 de 08/10/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 325586 em 08/10/2025 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por SAMIRA NARA SOUZA SAMPAIO - Substituta do Oficial.									
	000019									
	Emolumentos	Fuarejus	Fuarpen	Fuadep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Obrigações	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,50	R\$ 4,24	R\$ 23,83	R\$ 1,66	R\$ 1,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
										R\$ 130,63

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

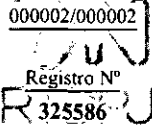
INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

De um lado, como **REPRESENTANTE MBF EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.216.907/0001-56, com sede na Avenida Morio Tsujiguchi, 51, Condomínio Sun Lake Residence, Esperança, CEP: 86.058-266, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, **MARCO AURÉLIO ROCCO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em [REDACTED] empresário, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] [REDACTED] na cidade de Londrina, Estado do Paraná, e, de outro lado como **REPRESENTADO, MARCO AURÉLIO ROCCO RIBEIRO**, reconhecido pelo seu nome artístico "**MARCO BRASIL FILHO**", inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter **EXCLUSIVO** do **REPRESENTADO** pelo **REPRESENTANTE**, na qualidade de seu empresário artístico, em todo o território nacional e internacional, podendo firmar e assinar contratos, ajustar cachê, número de apresentações, locais e horários, emitir recibos ou dar quitação do mesmo, nas esferas Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente contrato é válido pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

Página 000002/000002  Registro Nº R 325586 08/10/2025 Total	Protocolo nº 424753 de 08/10/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 325586 em 08/10/2025 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por SAMIRA NARA SOUZA SAMPAIO - Substituta do Oficial.									000020
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 4,50	R\$ 4,24	R\$ 23,83	R\$ 1,66	R\$ 1,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
									R\$ 130,63	

CLÁUSULA QUARTA. Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Londrina/PR, 16 de setembro de 2025.

MARCO AURELIO
 ROCCO
 RIBEIRO:39627038881

Assinado de forma digital
 por MARCO AURELIO
 ROCCO
 RIBEIRO:39627038881

REPRESENTANTE
MBF EVENTOS LTDA
CNPJ/MF: 47.216.907/0001-56

Representada por seu sócio administrador: Marco Aurélio Rocco Ribeiro

MARCO AURELIO
 ROCCO
 RIBEIRO:39627038881

Assinado de forma digital
 por MARCO AURELIO
 ROCCO
 RIBEIRO:39627038881

REPRESENTADO
MARCO AURÉLIO ROCCO RIBEIRO
Nome Artístico: MARCO BRASIL FILHO

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL

MBF EVENTOS LTDA

CNPJ/MF: 47.216.907/0001-56 NIRE: 412.1236064-1

000021

MARCO AURELIO ROCCO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em [REDAZIDA], empresário, inscrito no CPF/MF sob nº [REDAZIDA], portador da carteira de identidade sob nº [REDAZIDA], residente e domiciliado em [REDAZIDA], CEP: [REDAZIDA], 266, Londrina-PR.

Único sócio componente da **sociedade unipessoal limitada** que gira nesta praça sob o nome de **MBF EVENTOS LTDA**, com sede na Avenida Morio Tsujiguchi, 51, Condomínio Sun Lake Residence, Esperança, CEP: 86058-266, Londrina-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.216.907/0001-56, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1236064-1 em 08/03/2024; **Resolve** alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL – A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas, Comércio Varejista de Discos, Cds, Dvds e Fitas, Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios, Treinamento Em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Outras Atividades de Ensino, Atividades de Recreação e Lazer, Atividades de Televisão Aberta, Agenciamento de Profissionais Para Atividades Esportivas, Culturais e Artísticas e Agências de Publicidade, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, outras atividades de ensino, atividades de recreação e lazer, atividades de televisão aberta, agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, agências de publicidade e transporte de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o instrumento de constituição, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**MBF EVENTOS LTDA**

CNPJ/MF: 47.216.907/0001-56 NIRE: 412.1236064-1

MARCO AURELIO ROCCO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em [REDAZIDA], empresário, inscrito no CPF/MF sob nº [REDAZIDA], portador da carteira de identidade sob nº [REDAZIDA], residente e domiciliado em [REDAZIDA], CEP: [REDAZIDA], [REDAZIDA].

Único sócio componente da **Sociedade Limitada Unipessoal** que gira nesta praça sob o nome de **MBF EVENTOS LTDA**, com sede na Avenida Morio Tsujiguchi, 51, Condomínio Sun Lake Residence, Esperança, CEP: 86058-266, Londrina-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.216.907/0001-56, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1236064-1 em 08/03/2024; **RESOLVE** atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **MBF EVENTOS LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade limitada unipessoal tem a sua sede na Avenida Morio Tsujiguchi, 51, Condomínio Sun Lake Residence, Esperança, CEP: 86058-266, Londrina-PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social o ramo de atividades a seguir: serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, outras atividades de ensino, atividades de recreação e lazer, atividades de televisão aberta, agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, agências de publicidade e transporte de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 20/07/2022 e o seu prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
MBF EVENTOS LTDA**

CNPJ/MF: 47.216.907/0001-56 NIRE: 412.1236064-1

000022

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA – O capital da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
MARCO AURELIO ROCCO RIBEIRO	100,00	30.000	30.000,00
Total	100,00	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO SÓCIO – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio **MARCO AURELIO ROCCO RIBEIRO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social com fiança, aval, endosso.

§1º – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§3º – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

§4º – O sócio único, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – Designação de administradores não sócios:

I: Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

II: A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
MBF EVENTOS LTDA
CNPJ/MF: 47.216.907/0001-56 NIRE: 412.1236064-1

000023

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O sócio único declara que a atividade se enquadra em **MICROEMPRESA – ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da comarca de Londrina-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina-PR, 02 de julho de 2025


Assinado eletronicamente
MARCO AURELIO ROCCO RIBEIRO



000024

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MBF EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
	MARCO AURELIO ROCCO RIBEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2025 09:33 SOB N° 20253221609.
PROTOCOLO: 253221609 DE 08/07/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510939342. CNPJ DA SEDE: 47216907000156.
NIRE: 41212360641. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/07/2025.
MBF EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Município
De
Palmital
CNPJ: 75.680.025/0001-82

000026

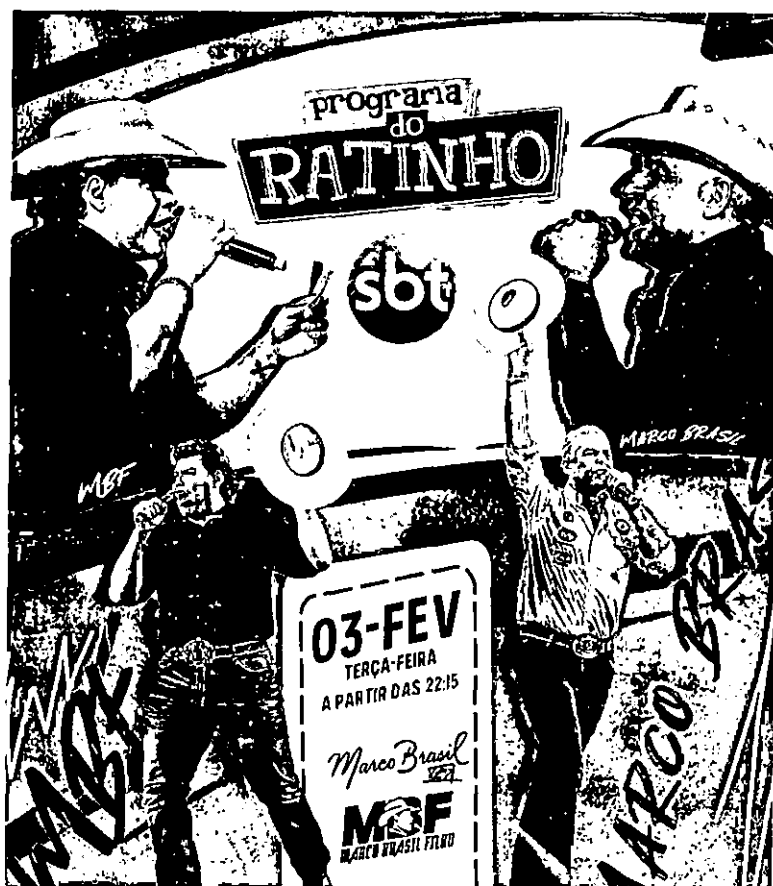
1

PORTFÓLIO DE CONSAGRAÇÃO



QUEM É O PEÃO DE RODEIO? FT. MARCO BRASIL FILHO

MF Cast | MF TV e Marco Brasil Filho · 58 mil visualizações · há 2 semanas





Marco Brasil Filho

@marcobrfilho1

551 mil seguidores · 390 vídeos

000028

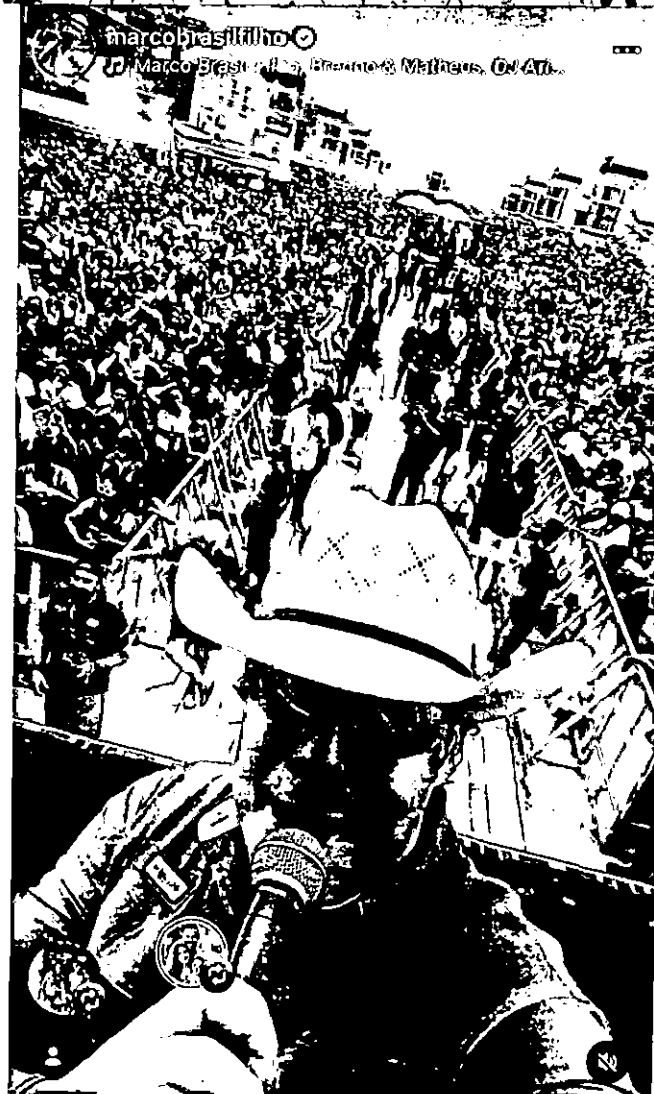
Subscrever

Ver canal



Marco Brasil Filho - Welcome To The Mato ft. Dj Kevin (Clípe Oficial)

Marco Brasil Filho · 11 M de visualizações · há 4 anos





Marco Brasil Filho

4.538 posts 1,2 mi seguidores 3.491 seguindo

Artista

Singer / Rodeo Announcer

RAM 250C DAMA DE VERMELHC

mytruckbrasil.com.br/ref/566/ram-dama-...

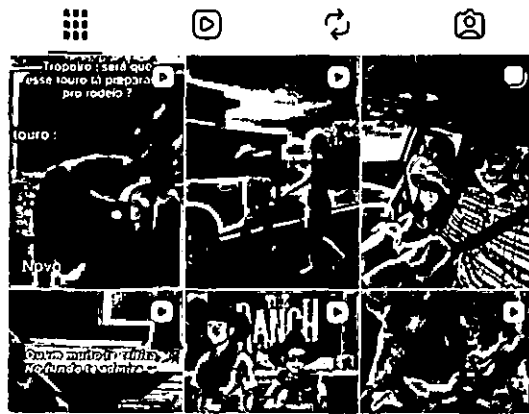
MBF 5,5K membros

Seguido(a) por kariane.andrea, neusa5870 e outras 699 pessoas

Seguindo Mensagem Email



Ranger Res... SAVEIRO VIRTLS RANGER M... GANHAD





000030

Ratinho surta com baixaria no ao vivo do...

@FoguetasDoRatinho 14 mil visualizações há 1 mês ... mais

Subscrição 362 Compartilhar Guardar

Comentar os 38

Introduza um comentário...



78



Marco Brasil Filho

1 mil ouvintes mensais

Seguindo

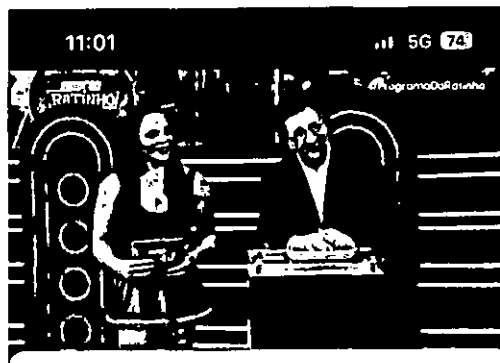
Muita gente ouve

- 1 Sabor Cowboy 2.194.254
- 2 Welcome To The Mato 40.102.947
- 3 Cavalgada Braba 3.871.161
- 4 Festa de Rodeio - Remix 3.488.540

Resto Molhado / Eu Me Amarrei - Ao Vivo
Moretto e Carrasco

Início Buscar Sua Biblioteca Criar

000031



Ratinho surta com baixaria no ao vivo do...

@ProgramaDoRatinho 14 mil visualizações há 1 mês ... mais

Subscriver 352 Guardar

Comentários 36

Introduza um comentário...



Ratinho surta com baixaria no ao vivo do...

@ProgramaDoRatinho 14 mil visualizações há 1 mês ... mais

Subscriver 352 Guardar

Comentários 36

Introduza um comentário...





000032

Ratinho surta com baixaria no ao vivo do...

@ProgramaDoRatinho 14 mil visualizações há 1 mês ... mais

Subscrever 352 Guardar

Comentários 36

Introduza um comentário...





Município
De
Palmital
CNPJ: 75.680.025/0001-82

000033

COMPARATIVO DE VALOR DE MERCADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50/2025
Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025
Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA E A EMPRESA MBF EVENTOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, Estado do Tocantins, com sede na AV Araguaia, s/nº, centro, Muricilândia - TO, CNPJ: 25.063.876/0001-08, através de seu Ordenador de Despesas: PEDRO JOSE SILVA TEIXEIRA, inscrito no CPF: [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MBF EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.216.907/0001-56, com sede na Avenida Morio Tsujiguchi, 51, Condomínio Sun Lake Residence, Esperança, CEP: 86.058-266, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sendo representada pelo Srº. MARCO AURÉLIO ROCCO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, locutor de rodeio, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] 1, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] na cidade de Londrina, Estado do Paraná, onde o CONTRATANTE utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, para casos de INEXIGÍVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MARCO BRASIL FILHO PARA APRESENTAÇÃO COMO LOCUTOR NOS DIAS 18, 19 E 20 DE SETEMBRO DE 2025, COM HORARIO DE INICIO AS 20h30min E DURAÇÃO DE 1h30min DURANTE A IV EDIÇÃO DA EXPO MURICI, NO MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA - TO, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA II - DA APRESENTAÇÃO

A CONTRATADA, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO*
MARCO BRASIL FILHO	Apresentação em Praça Pública nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2025, na IV EDIÇÃO DA EXPO MURICI da cidade de Muricilândia, Zona urbana, com duração média de 01h30min (uma hora e trinta minutos) por dia.	20h30min

§ 1º - A apresentação devera ter duração mínima de: 01h30min, ininterruptas para apresentação do artista/banda contratada, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência a CONTRATADA.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA, ficando a mesma, no direito de ressarcir valor deste contrato. Caso tenha recebido algum valor antecipado.

CLÁUSULA III - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela execução do objeto ora contratado, sendo pago ate a realização do evento.

§ 1º A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 2º Caso a CONTRATADA se negar a apresentar no dia e horário citados na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em 15/09/2025 e expira-se em 31/12/2025, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Ficha	Ação	Dotação	Fonte	Elemento
000281	RECEPÇÕES FESTV. CIVICAS/ COMEMORATIVAS, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI, OUTROS CONVÊNIOS DOS ESTADOS	10.3.4.122.52.2.030	1.701.0000	3.3.90.39

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da CONTRATADA, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
2. A divulgação ampla do nome da banda / artista;
3. A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
4. A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
5. Colocar à disposição da CONTRATADA um veículo durante o período em que o mesmo permanecer na cidade;
6. A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
7. Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.
- b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA X – PENALIDADES:

A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;
- b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 20/2025**, independente de sua transcrição.

§ único - A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XII - DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araguaína - TO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Muricilândia - TO, 15 de setembro de 2025.

PEDRO JOSE SILVA

TEIXEIRA:6129159

5104

Assinado de forma digital

por PEDRO JOSE SILVA

TEIXEIRA:61291595104

Dados: 2025.09.15 10:47:25

-03'00"

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA - TO -CNPJ: 25.063.876/0001-08

PEDRO JOSE SILVA TEIXEIRA- CPF: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESAS

CONTRATADA:

MBF EVENTOS LTDA

CNPJ/MF sob nº 47.216.907/0001-56

MARCO AURÉLIO ROCCO RIBEIRO

CPF/MF sob nº [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Taiúva

GESTÃO 2025-2028

000037

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL FIRMADO COM A EMPRESA MBF EVENTOS LTDA - ME, PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA MARCOS BRASIL FILHO NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025, CONFORME PROCESSO Nº 77/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

São partes deste instrumento:

I. DE UM LADO: Na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no **CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, MAURO VICENTE BERSI**, RG [REDACTED], CPF [REDACTED]

II. DE OUTRO LADO: Na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **MBF EVENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 47.216.907/0001-56**, com sede na Av. Morio Tsujiguchi, nº 51, Bairro Esperança, na Cidade de Londrina, estado do Paraná, endereço eletrônico: **mbfvendaeproducao@gmail.com**, representada exclusivamente por seu proprietário **MARCO AURÉLIO ROCCO RIBEIRO**, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado sob a égide da **INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025**, nos termos do artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando integralmente as partes às normas do Direito Administrativo, bem como, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e às disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico musical com o artista Marcos Brasil Filho, representado com exclusividade pela empresa **MBF EVENTOS LTDA - ME**, para apresentação a ser realizada no dia 30 de dezembro de 2025.

§ 1º. O representante da **CONTRATADA** assume a responsabilidade pelo comparecimento do artista, conforme Proposta de preço, encartada no procedimento de Inexigibilidade, na data e horário constantes da **Cláusula Quarta**, assim como assume todas demais responsabilidades inerentes à perfeita execução deste contrato.

§ 2º. Além da vinculação à Proposta financeira, constitui anexo deste contrato o Rider Técnico da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO

§ 1º. O Artista Marcos Brasil Filho compromete-se a realizar uma apresentação no dia 30 de dezembro de 2025, com início às 23h59min, com duração mínima de uma hora e trinta minutos (1h30min), de apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Taiúva

GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

§ 2º. Eventuais alterações de horário poderão ser realizadas, ajustadas e formalizadas mediante acordo mútuo entre as partes.

§ 3º. Em caso de cancelamento ou desmarcação do show por motivo de força maior, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé uma nova data para a apresentação, buscando garantir a realização do evento em momento oportuno e sem prejuízo às obrigações já assumidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá se apresentar no Pátio do Terminal Rodoviário, localizado na Rua São Paulo, Centro, Taiúva/SP.

§ 1º. O horário de início e término do show poderá ser prorrogado/alterado por acordo entre as partes, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

§ 2º. Pelo eventual atraso de início da apresentação a prorrogação será na mesma proporção.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Parágrafo único - Eventual supressão referente à apresentação por culpa da **CONTRATADA** será descontada do valor global na proporção do preço unitário rateado por hora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO

O preço será fixo e irremovível.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será compreendido até 30/01/2026, para efeito de quitação total.

Parágrafo único - Este contrato poderá encerrar-se antecipadamente uma vez cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO

O contrato não será aditado, salvo por conveniência administrativa em decorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado integralmente em parcela única, no 1º (primeiro) dia útil após o Show, com a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante depósito na conta da **CONTRATADA**, sendo a Conta Corrente nº 51174697-8, Agência nº 0001; Banco Nubank, assim informada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Taiúva

GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

Serão atendidos por dotação própria do orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

Ficha 031
02 - Executivo
02.01.00 - Gabinete Municipal
04.122.0001.2002 - Coordenação Geral do Poder Executivo
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I. Lei Federal nº 14.133/21;
- II. Lei Orgânica do Município;
- III. Orçamento Vigente;
- IV. Inexigibilidade nº 11/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** fica condicionada à prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** em relação ao objeto e sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- I. Os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;
- II. Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade;
- III. Os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;
- IV. Os pagamentos referentes à execução total do presente contrato;
- V. A realização do show de excelente qualidade fazendo jus ao recebimento do valor especificado na **CLÁUSULA SEXTA**;
- VI. Transporte, hospedagem e alimentação em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Taiúva

GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- I. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;
- II. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;
- III. Executar o pagamento na forma da **Cláusula Décima**;
- IV. Promover a segurança do local e dos equipamentos da **CONTRATADA**, contra danos que venham a ser causados pelo mau funcionamento de instalações proporcionadas pelo **CONTRATANTE** e atos praticados por terceiros;
- V. Promover o pagamento do ECAD;
- VI. Arcar com o Alvará e toda documentação para a realização do evento;
- VII. Fornecimento de estrutura de camarins com banheiros, palco, sistema de som e iluminação, em conformidade com o rider técnico apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

§ 4º. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Taiúva

GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013;

§ 1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l desta cláusula, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei);
- d) Multa de 10% calculada sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Taiúva

GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Talúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

§ 3º. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º).

§ 4º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157).

§ 5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º).

§ 6º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

§ 10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160).

§ 11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161).

§ 12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Taiúva

GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante.

§ 1º. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Taiúva

GESTÃO 2025-2028

000044

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

§ 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 6º. Nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.711, de 10 de setembro de 2025, o presente contrato poderá ser rescindido caso seja constatada a baixa demanda pelo serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal nas linhas beneficiadas.

§ 7º. A avaliação da demanda deverá considerar dados operacionais fornecidos pela empresa prestadora do serviço e indicadores sociais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Taiúva

GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Talúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Inexigibilidade nº 11/2025.

Parágrafo único. Durante a vigência do presente Termo de Contrato, a **Contratada** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSO

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MAURO VICENTE BERSI

Data: 03/11/2025 16:10:40-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA
CONTRATANTE
MAURO VICENTE BERSI - PREFEITO
MUNICIPAL

gov.br

Documento assinado digitalmente

GISLAINE DE SOUZA SILVA

Data: 03/11/2025 16:26:10-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

GISLAINE DE SOUZA SILVA
RG nº [REDACTED]

TESTEMUNHAS

Taiúva, 03 de novembro de 2025.

MBF EVENTOS LTDA - ME -
CONTRATADA
MARCO AURELIO ROCCO RIBEIRO -
PROPRIETÁRIO

gov.br

Documento assinado digitalmente

LARISSA MARIA GALO SCARPIM

Data: 03/11/2025 15:50:48-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

MODELO LARISSA MARIA GALO SCARPIM
RG nº [REDACTED]

000046


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 15/09/25 17:48:21

Número da Nota

00000000022

Cód. de Verificação

Y3J7-I40M

Data de Emissão

15/09/2025

Data de Cancelamento

--

PRESTADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **MBF EVENTOS LTDA**CNPJ/CPF: **47.216.907/0001-56**Inscrição Municipal (CMC): **3389987**Endereço: **AVENIDA MORIO TSUJIGUCHI, 51 COND SUN LAKE RESIDENCE****ESPERANCA CEP 86058266**Município: **LONDRINA**UF: **Paraná**
TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **J M DOS REIS JUNIOR FLY LED PRODUcoes E EVENTOS**CNPJ/CPF: **10.572.499/0001-65**Endereço: **SUDOESTE, S/N QUADRA01 LOTE 01****CENTRO CEP 76480000**Município: **SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**UF: **Goiás**
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO PELO ARTISTA MARCO BRASIL FILHO NA 36ª EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA DE PALMEIRAS DE GOIAS - GO NOS DIAS 31 JULHO A 02 DE AGOSTO DE 2025.

Retenção ISS: **R\$ 0,00**Retenção PIS: **R\$ 0,00**Retenção COFINS: **R\$ 0,00**Retenção IR: **R\$ 0,00**Retenção CSLL: **R\$ 0,00**Retenção INSS: **R\$ 0,00**
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 75.000,00

Código e Descrição do Serviço

1217 - RECREAÇÃO E ANIMAÇÃO, INCLUSIVE EM FESTAS E EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

Deduções de base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
-	75.000,00	Inutilizado conf. art. 59 par. 4º	Resolução 140/2018 CGSN

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 75.000,00. Competência: 15/09/2025
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a Crédito Fiscal de IPI.
- Local da prestação: PALMEIRAS DE GOIÁS - GO.
- ISS devido em outro Município.

000047



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 21/05/25 17:03:54

Número da Nota

00000000016

Cód. de Verificação

VVAA-1WVN

Data de Emissão

21/05/2025

Data de Cancelamento

-

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MBF EVENTOS LTDA**

CNPJ/CPF: **47.216.907/0001-56**

Inscrição Municipal (CMC): **3389987**

Endereço: **AVENIDA MORIO TSUJIGUCHI, 51 COND SUN LAKE RESIDENCE**

ESPERANCA CEP 86058266

Município: **LONDRINA**

UF: **Paraná**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **M.A.R LOCACOES E SERVICOS LTDA**

CNPJ/CPF: **24.576.276/0001-80**

Endereço: **RUA NOVA PONTE, 988**

NOSSA SENHORA APARECIDA CEP 38204036

Município: **FRUTAL**

UF: **Minas Gerais**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Referente serviço de locução na data 01/02/03 de maio , Expomonte
Monte alegre de minas - Mg

Retenção ISS: **R\$ 0,00**

Retenção PIS: **R\$ 0,00**

Retenção COFINS: **R\$ 0,00**

Retenção IR: **R\$ 0,00**

Retenção CSLL: **R\$ 0,00**

Retenção INSS: **R\$ 0,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00

Código e Descrição do Serviço

1217 - RECREAÇÃO E ANIMAÇÃO, INCLUSIVE EM FESTAS E EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

Deduções de base de cálculo (R\$)

Base de Cálculo ISS (R\$)

Alíquota (%)

Valor do ISS (R\$)

-

60.000,00

Inutilizado conf. art. 59 par. 4º

Resolução 140/2018 CGSN

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 60.000,00. Competência: 21/05/2025
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a Crédito Fiscal de IPI.
- Local da prestação: **FRUTAL - MG.**
- ISS devido em outro Município.

000048


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 24/09/25 11:58:35

Número da Nota

00000000024

Cód. de Verificação

J95H-B7V8

Data de Emissão

24/09/2025

Data de Cancelamento

--

PRESTADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **MBF EVENTOS LTDA**CNPJ/CPF: **47.216.907/0001-56**Inscrição Municipal (CMC): **3389987**Endereço: **AVENIDA MORIO TSUJIGUCHI, 51 COND SUN LAKE RESIDENCE****ESPERANCA CEP 86058266**Município: **LONDRINA**UF: **Paraná**
TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**CNPJ/CPF: **95.422.986/0001-02**Endereço: **JACARANDÁ, 300****NACÕES CEP 83823901**Município: **FAZENDA RIO GRANDE**UF: **Paraná**
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO PELO ARTISTA MARCO BRASIL FILHO NA 4ª EXPO FAZENDA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR, NOS DIAS 26,27 E 28 DE SETEMBRO DE 2025.

NUMERO DE EMPENHO: 10578-2025

Retenção ISS: **R\$ 0,00**Retenção PIS: **R\$ 0,00**Retenção COFINS: **R\$ 0,00**Retenção IR: **R\$ 0,00**Retenção CSLL: **R\$ 0,00**Retenção INSS: **R\$ 0,00**
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 40.000,00

Código e Descrição do Serviço

1217 - RECREAÇÃO E ANIMAÇÃO, INCLUSIVE EM FESTAS E EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

Deduções de base de cálculo (R\$)

-

Base de Cálculo ISS (R\$)

40.000,00

Aliquota (%)

Inutilizado conf. art. 59 par. 4º

Valor do ISS (R\$)

Resolução 140/2018 CGSN

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 40.000,00. Competência: 24/09/2025
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a Crédito Fiscal de IPI.
- Local da prestação: FAZENDA RIO GRANDE - PR.
- ISS devido em outro Município.



Município
De
Palmital
CNPJ: 75.680.025/0001-82

COMPROVANTES DE REGULARIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.216.907/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2022
NOME EMPRESARIAL MBF EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 73.11-4-00 - Agências de publicidade 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MORIO TSUJIGUCHI	NÚMERO 51	COMPLEMENTO COND SUN LAKE RESIDENCE
CEP 86.058-266	BAIRRO/DISTRITO ESPERANCA	MUNICÍPIO LONDRINA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CANAA@CANAACONSULTORIA.COM.BR	TELEFONE (43) 9614-0214	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/04/2026 às 17:52:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MBF EVENTOS LTDA
CNPJ: 47.216.907/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:33:24 do dia 30/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2026.

Código de controle da certidão: 0424.31DF.6E31.4FB3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38703049-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **47.216.907/0001-56**
Nome: **MBF EVENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 7716299 / 2026

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

MBF EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 47.216.907/0001-56

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 24 de março de 2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
*Co#Bh3QU0YS

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.216.907/0001-56
Razão Social: MBF EVENTOS LTDA
Endereço: AV MORIO TSUJIGUCHI 51 COND SUN LAKE RESID / ESPERANCA /
LONDRINA / PR / 86058-266

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

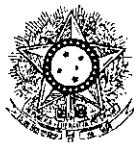
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2026 a 14/04/2026

Certificação Número: 2026031606175846787004

Informação obtida em 01/04/2026 18:02:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MBF EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.216.907/0001-56
Certidão nº: 35966692/2026
Expedição: 01/04/2026, às 18:03:00
Validade: 28/09/2026 7 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MBF EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.216.907/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Memorando 27/2026 - GAB

Palmital/PR, 01 de abril de 2026.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL, A SEREM REALIZADOS PELO LOCUTOR MARCO BRASIL FILHO, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR, **DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,


ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal



Município de Palmital

Solicitação 86/2026

000057

Equiplano

Página 1


Solicitação		Emitted em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
86	Contratação de Serviço	01/04/2026	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1693-4	MARLY KETES ROSSI	01/2026	
Local			
168 Gabinete do Secretário Municipal de Cultura			
Órgão			
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
PALMITAL PARANA		Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL , A SEREM REALIZADOS PELO LOCUTOR MARCO BRASIL FILHO, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
039166	LOCUÇÃO PROFISSIONAL - LOCUTOR MARCO BRASIL FILHO	UN	1,00	40.000,00	40.000,00
	DATA: 10 a 12/04/2026				
	CIDADE: PALMITAL/PR				
	EVENTO: 36ª Festa do Milho, Cavalgada e Passeio Ciclístico				
	HORARIO: Durante o evento				
	LOCAL DO EVENTO: Parque Municipal de Remates do Município de Palmital				
	TEMPO DE SHOW: 3:30 horas por dia				
	INCLUSO NO CACHE: Impostos, transporte, alimentação, hospedagem, van (transporte local)				
	DESPESA A PARTE: (Por conta do contratante, Ry der técnico, camarins (artisticos/equipe) , carregadores.				
TOTAL					40.000,00
TOTAL GERAL					40.000,00



 MARLY KETES ROSSI
 Solicitante



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

000058

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 86/2026 – SECRETARIA DE CULTURA.

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL.

ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM ____/____/2026.

ASS: _____



Município de Palmital
Solicitação 86/2026
Indicação de Recursos Orçamentários

000059

Solicitação		Emite em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
86	Contratação de Serviço	01/04/2026	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1693-4	MARLY KETES ROSSI	0/2026	
Local			
168	Gabinete do Secretário Municipal de Cultura		
Órgão			
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		Dias	
PALMITAL PARANA			

Descrição:
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL , A SEREM REALIZADOS PELO LOCUTOR MARCO BRASIL FILHO, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA E O FOMENTO AO TURISMO À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
	002 Departamento de Cultura				
	13.391.1301-2098 Atividades do Fundo Municipal de Cultura				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	3.3.90.39.84.04 OUTRAS APRESENTAÇÕES/SHOWS				
	05730 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
039166	LOCUÇÃO PROFISSIONAL - LOCUTOR MARCO BRASIL FILHO	UN	1,00	40.000,00	40.000,00 *
	DATA: 10 a 12/04/2026				
	CIDADE: PALMITAL/PR				
	EVENTO: 36ª Festa do Milho, Cavalgada e Passeio Ciclístico				
	HORARIO: Durante o evento				
	LOCAL DO EVENTO: Parque Municipal de Remates do Município de Palmital				
	TEMPO DE SHOW: 3:30 horas por dia				
	INCLUSO NO CACHE: Impostos, transporte, alimentação, hospedagem, van (transporte local)				
	DESPESA A PARTE: (Por conta do contratante, Ry der técnico, camarins (artísticos/equipe) , carregadores.				
			Total da dotação		40.000,00
			TOTAL		40.000,00
			TOTAL GERAL		40.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa	
13.002.13.391.1301.2098	40.000,00
Cod 05730 Fonte 00000 G.Fonte E	40.000,00

MARLY KETES ROSSI
 Secretária Municipal de Cultura

* Esta diferença de valores é justificada pelo valor residual decorrente do rateio



PARECER Nº 91/2026 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR
PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2026

EMENTA: Inexigibilidade de licitação. Contratação de locutor profissional para a 36ª Festa do Milho. Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Viabilidade jurídica reconhecida, condicionada ao saneamento de inconsistências nos documentos de planejamento.

1. Identificação e Objeto

Este parecer analisa a viabilidade de contratar, **sem licitação**, o locutor profissional **Marco Brasil Filho**, representado pela empresa **MBF Eventos Ltda.** (CNPJ nº 47.216.907/0001-56, Londrina/PR), para atuar na 36ª Festa do Milho de Palmital, incluindo a Cavalgada e o Passeio Ciclístico, nos dias **10, 11 e 12 de abril de 2026**, com carga mínima de 3h30min por dia, no Parque Municipal de Remates.

O valor proposto é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**. A base legal é o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). O processo foi iniciado pelo Memorando nº 06/2026, assinado pelo gestor Roberto Carlos Rossi e pela Secretária Marly Ketes Rossi.

2. DAS HIPOTÊSES DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

A regra é que o poder público deve licitar. A exceção — contratar diretamente — só existe quando a própria natureza do serviço torna a concorrência impossível ou sem sentido prático.

No caso de serviços artísticos, a Lei nº 14.133/2021 reconhece essa impossibilidade. Não há como realizar um pregão para escolher o melhor locutor de rodeio pelo critério de menor preço: o valor de um profissional desse segmento está no seu estilo, no seu carisma e na sua relação com o público — características que não se medem em planilhas.

O art. 74, inciso II, da nova lei permite contratar, **sem licitação**, **profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**, diretamente ou por intermédio de seu representante exclusivo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por



meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

Para que essa contratação seja válida, três condições precisam estar presentes ao mesmo tempo:

- a) O profissional deve atuar no setor artístico;
- b) O contrato deve ser firmado diretamente com o artista ou com seu representante exclusivo (não com um intermediário eventual); e
- c) O artista deve ser reconhecidamente consagrado — pelo público ou por críticos especializados.

A seguir, analisamos se cada uma dessas condições está presente neste caso.

3. Da Natureza Artística do Objeto e a Singularidade do Profissional

Sim, sem dúvida. O locutor que conduz uma cavalgada e uma festa agropecuária não apenas informa — ele anima, conta histórias, declama, interage com o público e cria a atmosfera do evento. Sua atuação é uma performance artística ligada à cultura sertaneja e às tradições do agronegócio brasileiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e outros tribunais estaduais já reconheceram em casos semelhantes que locutores de rodeio e exposições agropecuárias exercem atividade de natureza artística. A escolha desse profissional é subjetiva, baseada em estilo e notoriedade — exatamente o que impede a concorrência objetiva por preço.

Marco Brasil Filho atua nessa condição: é a **atração central de entretenimento** que vai conduzir toda a experiência cultural da Festa do Milho.

4. Da consagração do artista

A lei não exige que o artista seja famoso no Brasil inteiro. O que se exige é que ele tenha reconhecimento consolidado no seu segmento, suficiente para justificar a escolha como a melhor solução para o interesse público — no caso, proporcionar lazer de qualidade e atrair público para a festa.

O portfólio apresentado nos autos comprova esse reconhecimento de forma objetiva. Os números são expressivos:

- a) Canal no YouTube com 551.000 inscritos e 390 vídeos publicados;
- b) Videoclipe "Welcome To The Mato" (ft. DJ Kevin) com mais de 11 milhões de visualizações — dado concreto de penetração popular;
- c) Entrevista no podcast "MF Cast" sobre o universo do peão de rodeio, com 58.000 visualizações em apenas duas semanas; e



d) Participação no Programa do Ratinho (SBT), demonstrando presença na mídia de massa nacional.

Esses dados digitais são aceitos pelos Tribunais de Contas como prova válida de consagração popular. A combinação entre o alcance nas plataformas de nicho do agronegócio e a presença em veículos de comunicação nacionais demonstra que o artista é, de fato, uma referência reconhecida no seu segmento.

A exigência legal do art. 74, inciso II, portanto, está cumprida.

5. Da exclusividade do representante.

Este é historicamente o aspecto que mais gera problemas em contratações de artistas. Por anos, empresas sem vínculo real com os artistas obtinham "cartas de exclusividade" válidas apenas para o dia e local do evento — e cobravam comissões altas que encareciam o cachê sem agregar nada.

Para acabar com essa prática, o Tribunal de Contas da União (TCU) consolidou entendimento rigoroso, e a Lei nº 14.133/2021 incorporou isso no texto da lei. O § 2º do art. 74 é claro: o representante exclusivo precisa ter um vínculo **permanente e contínuo** com o artista — não uma exclusividade criada apenas para o evento específico.

A Justificativa de Inexigibilidade (Documento 004) afirma que existe contrato de exclusividade entre Marco Brasil Filho e a MBF Eventos Ltda., com abrangência em todo o território nacional. Isso é um bom indicativo — representação nacional sugere um vínculo de carreira real, não um arranjo de ocasião. O fato de a empresa ter faturado contratos para o mesmo artista em Tocantins, Goiás, Minas Gerais e Paraná reforça essa conclusão.

6. Da Razoabilidade e Justificativa de Preço

Mesmo em contratações sem licitação, a Administração tem o dever de demonstrar que o valor pago é compatível com o mercado. Aqui, a comparação não se faz com outros locutores (o que contradiria a própria lógica da inexigibilidade), mas com contratos anteriores do mesmo artista.

Os documentos apresentados mostram o seguinte histórico recente de contratações de Marco Brasil Filho:

- a) Prefeitura de Fazenda Rio Grande/PR (setembro/2025): R\$ 40.000,00 por 3 dias;
- b) Prefeitura de Muricilândia/TO (setembro/2025): R\$ 50.000,00 por 3 dias;
- c) Prefeitura de Taiúva/SP (dezembro/2025): R\$ 50.000,00 por 1 dia;
- d) Evento privado Expomonte em Monte Alegre de Minas/MG (maio/2025): R\$ 60.000,00 por 3 dias; e
- e) Evento privado Femagro em Palmeiras de Goiás/GO (julho-agosto/2025): R\$ 75.000,00 por 3 dias.



O valor proposto para Palmital (R\$ 40.000,00 por 3 dias) é o menor valor registrado entre todos esses contratos comparáveis. Palmital pagará o mesmo que Fazenda Rio Grande, e consideravelmente menos do que eventos em outros estados.

A economicidade está demonstrada. Não há risco de apontamento por sobrepreço ou superfaturamento.

7. Ausência no Plano de Contratações Anual

A nova lei exige que as contratações estejam previstas no Plano de Contratações Anual (PCA). O ETP informa que o PCA de 2026 ainda não estava finalizado quando a demanda surgiu.

Essa ausência é uma falha de governança que não deve se repetir nos próximos anos. Para este caso específico, porém, ela não invalida a contratação, desde que: (a) a necessidade seja justificada no próprio processo, como foi feito; e (b) exista dotação orçamentária disponível.

O Termo de Referência (item 12.2) confirma que há dotação orçamentária reservada, identificada na Solicitação de Contratação de Serviço nº 86/2026. Esse lastro orçamentário é o que sustenta a viabilidade financeira da despesa.

Recomenda-se, contudo, que a Administração Municipal organize e publique o PCA para os próximos exercícios dentro dos prazos legais, evitando recorrência desse tipo de apontamento.

8. Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas

Após a ratificação e assinatura do contrato, os documentos do processo devem ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou diário oficial do Município nos termos do art. 176 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que Palmital-PR tem menos de 20 mil habitantes. O Termo de Referência já designa o Gestor do Contrato como responsável por essa inserção (item 8.2).

Essa providência garante a transparência da contratação e a conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021. É importante que os dados publicados reflitam com clareza os custos contratados.

9 .CONCLUSÃO

Com base em tudo o que foi analisado, este parecer reconhece a **viabilidade jurídica** da contratação direta por inexigibilidade de licitação. Os requisitos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estão presentes: o profissional atua no setor artístico, há consagração comprovada pela opinião pública e existe representante exclusivo com abrangência nacional.

O preço proposto é o mais vantajoso dentre os contratos comparáveis levantados, o que demonstra economicidade para o erário municipal.



Cumpridas as exigências previstas na Lei de Licitações nº 14.133/2021 e jurisprudência pertinente e sem adentrar em questões de mérito administrativo, esta procuradoria não vislumbra óbice na contratação ora analisada.

É o parecer, submeta-se à apreciação da autoridade superior.

Palmital/PR, 02 de abril de 2026

DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador Municipal
OAB/PR 46.945



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 39/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL, A SEREM REALIZADOS PELO LOCUTOR MARCO BRASIL FILHO, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: MBF EVENTOS LTDA CNPJ: 47.216.907/0001-56

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	5730	13.002.13.391.1301.2098	000	3.3.90.39.84.04	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital/PR, 02 de abril de 2026.


ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 39/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL, A SEREM REALIZADOS PELO LOCUTOR MARCO BRASIL FILHO, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR.

Com fundamento nas informações constantes no Memorando da Secretaria Municipal de Cultura, ante as justificativas que se embasam no artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada **MBF EVENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 47.216.907/0001-56.

Para a efetivação da presente inexigibilidade levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Palmital/PR, 02 de abril de 2026.


ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL, A SEREM REALIZADOS PELO LOCUTOR MARCO BRASIL FILHO, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR, artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 39/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026, atende a todos os requisitos do artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **MBF EVENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 47.216.907/0001-56.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital/PR, 02 de abril de 2026.


ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000068

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
INEXIGIBILIDADE 11/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 39/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL, A SEREM REALIZADOS PELO LOCUTOR MARCO BRASIL FILHO, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: MBF EVENTOS LTDA CNPJ: 47.216.907/0001-56

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	5730	13.002.13.391 1301 2098	000	3.3.90.39.84.04	Do.Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital/PR, 02 de abril de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 39/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL, A SEREM REALIZADOS PELO LOCUTOR MARCO BRASIL FILHO, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR.

Com fundamento nas informações constantes no Memorando da Secretaria Municipal de Cultura, ante as justificativas que se embasam no artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada **MBF EVENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 47.216.907/0001-56.

Para a efetivação da presente inexigibilidade levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Palmital/PR, 02 de abril de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

000069

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL, A SEREM REALIZADOS PELO LOCUTOR MARCO BRASIL FILHO, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR, artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 39/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026, atende a todos os requisitos do artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **MBF EVENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 47.216.907/0001-56.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital/PR, 02 de abril de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elton Otto Back
Código Identificador:37AB3639

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/04/2026. Edição 3503
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Identificador: 4863342/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade:

Número: 11

Ano: 2026

Data da Assinatura: 02/04/2026

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL, A SEREM REALIZADOS PELO LOCUTOR MARCO BRASIL FILHO, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

Assunto: Inexigibilidade;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
06/4/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3503	37AB3639	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	PUBLICAÇÃO AMP.pdf

Baixar



Voltar

Usuário Logado: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PALMITAL